



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CONTRATO 107/2024

O **MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º01.539.271/0001-82, estabelecido na Rua Fernando Ferrari, nº 235, na cidade de Toropi/RS, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LAURO SCHERER**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDILNA KARINA XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA**, inscritano CNPJ sob n.º 50.489.092/0001-93, com sede na Rua , nº 70, Bairro Centro, município de Quevedos/RS, Email: ekxoliveira@hotmail.com, Fone: (55) 98102.2413, de neste ato representada pela Srª: **EDILNA KARINA XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA**, CPF: 021.713.230-86, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA deverá executar obras em regime de empreitada global para construção e material completo conforme memorial descritivo.
- 1.2. Para execução dos serviços a CONTRATADA receberá os seguintes valores: R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais) correspondente ao material e R\$ 202.000,00 (Duzentos e Dois Mil Reais) correspondente a mão-de-obra.
- 1.3. Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Toropi/RS.
- 1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Toropi/RS.
- 1.5. A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2024.
- 1.6. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias para ter início as obras após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) provada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 2.3. O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação decópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.
- 2.5. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for necessário.
- 2.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.
- 2.7. O contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.
- 2.8. A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.078.4490.51	700	580/2024	Construir prédio para a instalação do CRAS
1.078.4490.51	500	620/2024	Construir prédio para a instalação do CRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

4.1. O contrato terá vigência de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A contratante como a contratada segue a lei constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2. Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

5.2.1. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

5.2.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

5.2.1.2. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

5.2.1.3. Manifesta deficiência do serviço;

5.2.1.4. Falta grave ao juízo do município;

5.2.1.5. Falência ou insolvência;

5.2.1.6. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado o caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

6.3. A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

6.4. Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

6.5. Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

6.5.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;

6.5.2. Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

6.5.3. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

6.5.4. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.5.5. Desatender às determinações da fiscalização;

6.5.6. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.5.7. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.5.8. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

6.5.9. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

6.5.10. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

6.6. No caso de recorrência das infrações constantes a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

6.7. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.10. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

6.11. A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.

7.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

7.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificando efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.4. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.6. Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:

7.6.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

7.6.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

7.6.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

7.6.4. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

7.6.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

7.6.6. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

7.6.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.6.9. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.6.10. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

7.6.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.6.12. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

7.6.13. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.6.14. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

7.6.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CND da mesma.

7.6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

7.6.18. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.6.19. Os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

7.6.20. Afixar placa de identificação da Obra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo Município

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através do Engenheiro do município e secretara de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Pedro do Sul/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TOROPI, 29 DE AGOSTO DE 2024

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDILNA K. X. DE OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ: 50.489.092/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Elizângela Lüdtke

Andriele Moraes Rosa